

24	65.028,00
25	67.959,00
26	126.235,00
27	159.228,00

Lei nº 640/91 de 26/02/91
 Cria o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros Inter-Distritais, com Itinerário sede do município de Piracema aos povoados - Barro Preto, Campo Redondo, Correas, Colônia, Jaciência, Terobas de Baixo, Terobas de Lima e Bom Retiro, deste município e contém outras providências.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes legais, decreta, e em Repeto Municipal em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o serviço de Transporte Coletivo de Passageiros Inter-Distritais, de Piracema com as seguintes linhas de Ônibus:

Linha 01 - Piracema / Barro Preto

Saindo de Piracema, pela estrada que liga a Cachoeira dos Toros no município de Passa Tempo, passando pelos seguintes povoados: Brandembo e Barro Preto até a divisa do município de Passa Tempo, próximo à Cachoeira dos Toros.

Linha 02 - Piracema / Campo Redondo

Saindo de Piracema, passando pelos seguintes povoados: Terobas de Baixo e Terobas de Lima até a localidade de Campo Redondo, na divisa do município de Piedade dos Gerais.

Linha 03 - Piracema / Bom Retiro

Saindo de Piracema, passando pelos

parcadas de Loureiras, Cortas, Colônia, Fazienda e Bom Retiro até a divisa com o município de Ilhéus de Entre Rios - MG.

Horário das Linhas

Todas as linhas, possuem dois horários de saída de Piracema - MG, pela manhã e à tarde com viagens de ida e volta.

§ Único: O serviço acima, criado por este artigo, para ter a sua validade legal, terá que obedecer rigorosamente, os preceitos ditados pelo art. 170, item 06 da Constituição Estadual.

Art. 2º - As tarifas e horários, para funcionamento de transporte coletivo de passageiros que por ser ativada logo de início, bem como as demais, serão regulamentadas por decreto do Executivo municipal.

Art. 3º - A permissão para funcionamento da linha de coletivos constantes do art. 1º desta lei, poderá ser inicialmente, a título precário.

Art. 4º - A utilização da permissão dada por esta lei, implica automaticamente na aceitação, pelo permissionário das condições estipuladas pelo município de Piracema.

§ Único - A permissão a título precário prazo indeterminado, será intransferrível, inegável, revogável a qualquer época a critério e exclusivo da Prefeitura Municipal, sem que caiba ao permissionário arguir qualquer direito ou indenização e fica ainda obrigado o permissionário:

1 - Responder por todos os atos juridicamente praticados pela empresa e os prejuízos que venham

a ser causados por seus propositos à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

2- Cumprir os itinerários fixados pela Prefeitura Municipal, só os modificando com prévia consulta e expresso consentimento desta;

3- Facilitar os serviços da Prefeitura, apresentando-lhe qualquer documento solicitado e cumprir suas orientações ou determinações;

4- Abstar do serviço proposto o empregado cuja a permanencia for julgada inconveniente por qualquer representante da Prefeitura;

5- Pagar qualquer multa que por ventura venham a ser aplicadas pelas autoridades por motivos de infração a dispositivos legais;

6- Empregar ônibus (Carro) em boas condições de uso, conforto e higiene, em bom funcionamento e que ofereça segurança aos passageiros;

7- Conceder às professoras rurais quando em serviço, desconto de 20% (vinte por cento) no preço das passagens;

8- Submeter à aprovação da Prefeitura Municipal com antecedencia mínima de 10 (dez) dias, os preços das passagens horários e nº de viagens que por ventura tiver que mudar;

9- Manter o ponto inicial da linha sede do município, no local determinado pela Prefeitura Municipal;

10- Trazer no interior do ônibus placas com os preços em vigor das passagens e outras externas indicativas de seu destino.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

mandando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 26 de fevereiro de 1991

José Farcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 671/91, de 14 de março de 1991.
Regulariza despesas com as festividades de inauguração do asfalto e, visita do Governador do Estado.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende até a quantia de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para a realização dos festejos, da inauguração do asfalto que liga Piracema a BR 381, com a visita do governador do Estado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes destas comemorações, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.1 - Gabinete do Prefeito

3.130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

Artigo 3º - Loderá o Executivo Municipal abrir crédito suplementar à dotação citada no artigo anterior se a mesma existente no orçamento, for insuficiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.